Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia. Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Lei Nº 12, de 05 de setembro de 2011.

"Dispõe sobre Benefícios Fiscais e Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barra, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder Benefícios Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de Março, como segue:
- § 1º As empresas que participarem do Programa "Minha Casa, Minha Vida", terão redução de até 50%(cinquenta por cento) nos seguintes tributos:
- I Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, nos serviços próprios relacionados a elaboração e implantação de projetos;
- II Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, enquanto perdurar a titularidade do 1º adquirente, e até o prazo máximo de cinco anos;
- III Imposto sobre Transmissão de Bens InterVivos ITIV na aquisição da área utilizada para construção das habitações, em relação a primeira aquisição imobiliária.
- § 2º As Empresas que aderirem ao Programa "Minha casa, Minha Vida", para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais, trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Barra há mais de um ano, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) ou outro programa público.

Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia. Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 2 º - Os mutuários integrantes do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário deste Município, gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

- I. Famílias com renda de até três salários mínimos terão a redução de 50%(cinquenta por cento) de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de redução de IPTU no montante de 50% (cinquenta por cento);
- II. Famílias com renda entre três e seis salários mínimos terão redução de 40%(quarenta por cento) de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e de cinco anos de redução de IPTU no montante de 40% (quarenta por cento);
- III. Famílias que recebem entre seis e 10 salários mínimos terão redução de 30%(trinta por cento) de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e de cinco anos de redução de IPTU no montante de 30% (trinta por cento):.
- Art. 3º Não gozarão do benefício, ora concedido, aquele contribuinte que tiver praticado qualquer espécie de infração tipificada na Legislação Tributária ou Plano Diretor Urbano do Município.

Parágrafo Único – Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda deste Município.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, 05 de setembro de 2011.

ARTUR SILVA FILHO PREFEITO MUNICIPAL